



**CONTRATO Nº 194/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: CLÍNICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **CLINICA CORONEL DE RAIOS X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA - ME**, estabelecida na Rua Dr. Francisco Beltrão, 179 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 13.066.898/0001-42, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Jair Décio Copatti**, inscrito no CPF sob o nº 905.563.309-78 e RG nº 6.087.275-9, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 113/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE RADIOLOGIA SOB REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDIMENTO NA UPA 24 HORAS**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

| LOTE | ITEM | QNTD | UN  | CÓD. LC | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                | VL UNIT  | VL TOTAL  |
|------|------|------|-----|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1    | 1    | 12,0 | MÊS | 18472   | SERVIÇO TÉCNICO DE RADIOLOGIA, SOB REGIME DE PLANTÃO DAS 12:00 AS 08:00 HORAS, PERFAZENDO UM TOTAL DE 20 HORAS POR DIA NORMAL, 5 (CINCO) DIAS POR SEMANA, SEM CONTAR FERIADOS E 24 (VINTE QUATRO) HORAS EM FINS DE SEMANAS (SÁBADO E DOMINGO) E FERIADOS | 4.000,00 | 48.000,00 |

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Presencial nº 113/2018 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS**

Parágrafo primeiro: São obrigações DA CONTRATADA:

a) **ASSEPSIA:** assepsia de todos os materiais da sala de raios x, sendo eles; mesa de procedimentos, chassis, aparelhos radiológicos, aventais plumbíferos, negatoscópio, biombo plumbífero e demais necessários.

b) **QUÍMICOS:** se prosseguir com os químicos convencionais, esta claro que será feita a assinatura uma escala de troca de químicos mensal, onde a técnica concursada fará a troca dos químicos em um mês e no mês subsequente o responsável terceirizado (essa troca consiste em lavar os três racks da processadora manual, acondicionar os químicos inutilizados e identificar cada galão dos químicos inutilizados, repor os químicos na processadora e deixar os químicos novos como reserva dentro dos galões. Se necessário avisar a colaboradora da limpeza para realizar a limpeza do chão.



c) RELATÓRIO: O terceirizado deve digitalizar com seus próprios punhos os relatórios mensais de atendimento de exames radiológicos no programa Excel, condizentes ao período de atendimento, esse deve constar: data, nome completo do paciente, exame realizado, quantos filmes utilizou e qual o médico responsável pelo pedido, hoje já existe esse relatório no computador localizado no posto de enfermagem, as duas vias da requisição devem obrigatoriamente permanecer na Unidade.

d) IDENTIFICAÇÃO DOS EXAMES: Todos os exames radiológicos obrigatoriamente devem constar o nome do paciente, data do exame e médico solicitante.

e) ANOTAÇÃO DADOS PACIENTE CADERNO: Todos os exames realizados devem constar no caderno situado na sala de câmera escura, estes devem constar: nome do paciente, data, horário do exame, descrição do exame, quantidade de filmes utilizados, nome do técnico que efetuou o exame e médico solicitante.

f) POSSÍVEIS DANOS: Ao verificar se algum material ou equipamento estiver com problemas oficializar um comunicado de conserto que encontra-se na recepção e também avisar a coordenadora da UPA e/ou o enfermeiro responsável pelo plantão.

g) Prestar serviços técnicos em radiologia sob regime de plantão, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

- Prestar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à saúde.

- Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos.

h) Tratar o usuário do SUS com respeito, ética e adotar uma atitude de humanização no atendimento oferecido.

i) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, ficará a cargo da mesma.

j) A CONTRATADA atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- Os serviços que forem alvos de reclamação dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa contratada será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades cabíveis ou até a rescisão do contrato.

- Os atendimentos relacionados deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados pela contratada, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

- Para realização dos serviços relacionados, o Município disponibilizará as instalações, como também toda a estrutura de materiais para executar os serviços.

k) Caberá a CONTRATADA o planejamento da execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

l) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

m) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde Municipal, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

n) A contratada deverá disponibilizar uma escala de funcionários para que no momento que for solicitada, possa vir prontamente.

o) Todos os usuários que se dirigirem ao espaço da UPA, deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital de licitação.

**Parágrafo segundo: São deveres DO CONTRATANTE:**

a) Honrar financeiramente os serviços contratados;



b) O CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

c) A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

d) O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Parágrafo único:** Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica abaixo:

| OR/UN | UNIDADE               | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA   | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | CÓDIGO REDUZIDO |
|-------|-----------------------|--------------------------|---------------------|-------------------|-----------------|
| 06/01 | Departamento de Saúde | 06.001.10.301.0019.2.029 | 3.3.90.39.50.10     | 495               | 3876            |

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**Parágrafo primeiro:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalizando a quantia anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**Parágrafo segundo:** Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

**Parágrafo único:** Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos serviços não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**Parágrafo primeiro:** O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal e relatório de todos os atendimentos realizados, sua conferência e aceitação pelo Departamento de Saúde.

I - Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01º (primeiro) encerrando-se no dia 30 (trinta) do mesmo mês.

II - A CONTRATADA deverá executar mensalmente atendimentos médicos, obedecendo aos limites estabelecidos no edital e contrato. Quando não forem executados os atendimentos referidos o CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos executados.

III - A empresa tem até o dia 02º (segundo) do mês imediatamente subsequente para apresentar a ao Departamento de saúde, o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

**Parágrafo segundo:** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

I - Caso no dia previsto no parágrafo segundo não tenha expediente no CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo terceiro:** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.



Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

**I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

**II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.**

**III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertençam.**

Parágrafo quinto: Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pelo CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

Parágrafo sexto: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

Parágrafo primeiro: O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, **de 11 de outubro de 2018 a 10 de outubro de 2019.**

Parágrafo segundo: O prazo de prestação de serviços poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

Parágrafo terceiro: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá designar profissional qualificado, para executar os atendimentos, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os atendimentos médicos que forem alvos de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a CONTRATADA será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo O CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato;
- b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação e contrato deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais;
- c) Se, por motivos particulares o profissional da empresa contratada se ausentar do trabalho, será descontado os dias não trabalhados;
- d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei;
- e) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de forma continuada e ininterrupta, pois, os serviços médicos são de suma importância e a população necessita deles, desta forma, caso o profissional



contratado da empresa contratada venha a se ausentar dos trabalhos, o CONTRATANTE deverá ser comunicado, via Departamento de Saúde, e substituí-lo imediatamente, para não prejudicar os atendimentos, sob pena das sanções elencadas na alínea "c" acima.

Parágrafo terceiro: Todos os custos de transporte do profissional que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverá estar incluído nos preços unitários para os serviços.

Parágrafo quarto: Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

Parágrafo quinto: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

Parágrafo nono: O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

Parágrafo décimo primeiro: O CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

Parágrafo décimo segundo: Mensalmente será emitido relatório pelo Departamento de Saúde do município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Se devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pelo CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos;
- b) Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo segundo: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Liliane Guarrezi Fontanive, nomeada através do Decreto nº 6.127 de 03 de janeiro de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

**Parágrafo segundo:** A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo as fiscais, a servidora Sra. Cleumeri Bertuol, matrícula nº 1050-2 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.

**Parágrafo terceiro:** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**Parágrafo quarto:** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**Parágrafo quinto:** Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.

**Parágrafo sexto:** Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo sétimo:** Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**Parágrafo primeiro:** Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

**Parágrafo segundo:** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

**Parágrafo terceiro:** Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços,



fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física detentora em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SEGUROS E RESPONSABILIDADE**

Parágrafo único: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma:

I - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

II - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato;**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- Inexecução total de obrigações contratuais;
- Inexecução parcial de obrigações contratuais;
- De pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados;
- Má qualidade no atendimento médico.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a



penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

Parágrafo terceiro: Verificada qualquer infração do contrato, o CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Parágrafo quarto: Suspensão do direito de licitar e contratar junto o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

Parágrafo quinto: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto o CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo do CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

Parágrafo quinto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo sexto: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, devendo uma parte comunicar a outra, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,

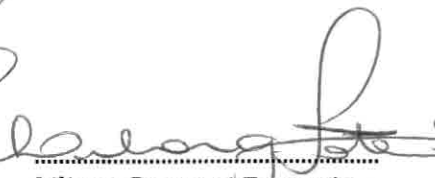
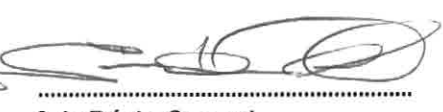


comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E FORO**

**Parágrafo único:** As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de outubro de 2018.

|                                                                                   |                                                                                   |                                                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |  |
| .....                                                                             | .....                                                                             | .....                                                                              |
| Frank Ariel Schiavini<br>Prefeito Municipal<br>CONTRATANTE                        | Liliane Guarrezi Fontanive<br>Fundo Municipal de Saúde<br>CONTRATANTE             | Jair Décio Copatti<br>Clínica Coronel de Raio X, Psicologia<br>CONTRATADA          |

Testemunhas:

.....

.....

# Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7245 | Pato Branco, 16 de outubro de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

## AUDIÊNCIA PÚBLICA - PCH SÃO LUÍS

O IAP e a Fapopa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. convidam a população para participar das audiências públicas de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) São Luís.

17/10/2018 - QUARTA-FEIRA

Câmara Municipal de Clevelândia  
Rua Doutor Francisco Beltrão, 112  
Horário 19h

17h10 haverá transporte saindo do Assentamento  
Buita às 17h30min, saindo Clevelândia

18/10/2018 - QUINTA-FEIRA

Salão Comunitário Voltão  
Linha Assentamento Chopim 4, Voltão  
Honório Serpa | Horário 09h

18h10 saída de Honório Serpa (Prefeitura) às 08h  
passando pelo Pinho Fleck e terminando no Voltão

### TRANSPORTE GRATUITO:

Os interessados em participar terão a opção de transporte gratuito e retorno ao término da audiência pública pelo mesmo trajeto.

Realização:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.

Edital nº. 028/2018 de 15/10/2018.

Síntula: Convocação de candidato

aprova no Concurso Público

aberto através do Edital nº. 118/2016

Publicação nº. 001 de 09/06/2016,

para o provimento de vaga no cargo

de Auxiliar Administrativo.

A publicação na íntegra do ato acima

encontra-se disponível no seguinte

endereço eletrônico: [www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br](http://www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br)

em conformidade com a Lei Municipal nº 2.759/2017 e

alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupiambá, 89 - Fone: (46) 3244-9000 - Centro - CEP 85005-000 - Sulina - Paraná

PAGO MUNICIPAL 28 DE JULHO  
CNPJ 06.968.888/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 131/2018, DE 11/10/2018.

Concede o Aº Anuário a servidores do Magistério que especifica, a partir de setembro/2018.

PORTARIA Nº 132/2018, DE 11/10/2018.

Concede promoção funcional aos Servidores Municipais CLAUDINEIR HAITO E EMERSON E. ZIMMER.

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 75/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às

Empresas: KREMER & KUNTZ LTDA - R\$ 36.369,70; ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME - R\$ 17.518,50.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Contratada: KREMER & KUNTZ LTDA CNPJ: 02.910.574/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 236/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Contratada: ANDRÉ ANTONIO SABINO - ME CNPJ: 27.743.389/0001-40

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Data da sessão: 26/10/2018 Data da sessão: 09:00hrs

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº 74/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às

Empresas: PEDREIRA SANTIAGO LTDA - R\$ 505.000,00; SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EPP - R\$

192.700,00.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 237/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Contratada: PEDREIRA SANTIAGO LTDA CNPJ: 77.744.134/0001-41

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 238/2018, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

Contratada: SANTIAGO PAVIMENTAÇÕES EPP CNPJ: 07.852.315/0001-48

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.diariooficialmunicipal.coronelviva.pr.gov.br> em/epígrafe, edição do dia 15 de outubro de 2018. Conforme Lei Autárquica nº

927 de 07 de junho de 2017.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2018 - PMR

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 070/2018 - PMR. Objeto: Contratação de empresa para locação, montagem, assistência e desmontagem de brinquedos recreativos infláveis, destinados para evento que acontecerá na data provável de 16 de dezembro de 2018, em favor da seguinte empresa:

Dickson Leonir Teske, no valor total de R\$ 7.849,06 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e seis centavos);

Renascença, 15 de outubro de 2018.

Renascença, 15 de outubro de 2018.

Prefeito Municipal

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018 - PMR

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna pública a Homologação do Pregão Presencial nº 071/2018 - PMR. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cortinas, em favor da seguinte empresa:

Jurema Kukert Bett, no valor total de R\$ 5.426,58 (cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e oito centavos);

Renascença, 15 de outubro de 2018.

Renascença, 15 de outubro de 2018.

Prefeito Municipal

## MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

### RESUMO DE CONTRATO

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 104/2018. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de implementos agrícolas, sendo 01 pulverizador agrícola de barras, 01 camaçote mecânica, 01 arado subarador e 01 balde de grãos, todos novos, para uso da Agrícola - Associação de Produtores de Pato Branco - Reserva Indígena. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de validade: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vívica. CONTRATADA:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                          | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|-----------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 18/2018     | ARVALI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA                      | 25.218.689/0001-50 | 18.568,99   |
| 18/2018     | TERRA VIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - EIRELI - EPP | 17.542.364/0001-04 | 25.332,00   |

Coronel Vívica, 04 de outubro de 2018. Frank Anel Behaviani, Prefeito.

CONTRATO Nº 184/2018 - Pregão Presencial nº 113/2018 - Contratante: Município de Coronel Vívica

Contratada: FUND. MUNICIPAL DE SAÚDE. Contrato: CLÍNICA CORONEL DE RAIJO X, PSICÓLOGA E

PSICANALIS LIDIA - ME. CNPJ nº 13.068.888/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de

serviços técnicos de radiologia sob regime de plantão, para atendimento na UPA 24 horas. Valor total R\$

48.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vívica, 11 de outubro de 2018. Frank Anel

Behaviani, Prefeito.

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

MANO DA GRAÇA BURCK ROCHA

EDITAL

MARIA DA GRAÇA BURCK ROCHA, Oficial de

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca

de São João, Estado do Paraná,

faz saber, aos que o presente Edital vierem ao seu conhecimento, que se

encontram depositados em seu Cartório, alto à Rua Rio Grande do Sul, 110, nesta

cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 19 da Lei

Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para o registro do TITULO

RESOLUÇÃO PARQUE DAS ÁGUAS, de propriedade de WILSON SCHNEIDER

IMÓVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.909.574/0001-94, sobre a área de

13.602,80 m², da Parte do Lote nº 122-A de Gleba nº 08 do Imóvel Chácara, situado no

Quadrado Urbano das "Águas Terças", no município de Sulina, desta

Comarca de São João PR, objeto da matrícula nº 5.310, desta Carteira, aprovado

conforme Lei Municipal nº 984/2018, de 05 de Setembro de 2018. (Dito documento

está trancado no exame dos interessados.)

São João, 04 de Outubro de 2018.

Maria da Graça Burck Rocha

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

MANO DA GRAÇA BURCK ROCHA

EDITAL

MARIA DA GRAÇA BURCK ROCHA, Oficial de

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca

de São João, Estado do Paraná,

faz saber, aos que o presente Edital vierem ao seu conhecimento, que se

encontram depositados em seu Cartório, alto à Rua Rio Grande do Sul, 110, nesta

cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 19 da Lei

Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para o registro do TITULO

RESOLUÇÃO PARQUE DAS ÁGUAS, de propriedade de WILSON SCHNEIDER

IMÓVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.909.574/0001-94, sobre a área de

13.602,80 m², da Parte do Lote nº 122-A de Gleba nº 08 do Imóvel Chácara, situado no

Quadrado Urbano das "Águas Terças", no município de Sulina, desta

Comarca de São João PR, objeto da matrícula nº 5.310, desta Carteira, aprovado

conforme Lei Municipal nº 984/2018, de 05 de Setembro de 2018. (Dito documento

está trancado no exame dos interessados.)

São João, 04 de Outubro de 2018.

Maria da Graça Burck Rocha

Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO - ESTADO DO PARANÁ

MANO DA GRAÇA BURCK ROCHA

EDITAL

MARIA DA GRAÇA BURCK ROCHA, Oficial de

Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca

de São João, Estado do Paraná,

faz saber, aos que o presente Edital vierem ao seu conhecimento, que se

encontram depositados em seu Cartório, alto à Rua Rio Grande do Sul, 110, nesta

cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 19 da Lei

Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, para o registro do TITULO

RESOLUÇÃO PARQUE DAS ÁGUAS, de propriedade de WILSON SCHNEIDER

IMÓVEIS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 20.909.574/0001-94, sobre a área de

| Prefeitura Municipal de Clevelândia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Extrato do Contrato nº. 122/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018 - PROCESSO Nº. 080/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |
| PARTES: Município de Clevelândia e Fapopa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros (função municipal) quando da participação de cursos e eventos que envolvam sua melhor capacitação, estudantes, atletas em competições esportivas que representem o município, presentes da secretaria municipal de saúde, e alunos da rede de ensino municipal. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 03. VALOR TOTAL: R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral: 03.01 - Administração S.M.A.G.: 04.1220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas: 3.3.90.33.00.00 - Passagem e Despesas com Locomoção: 3.3.90.33.00.00 - 000 - Locação de Veículos para Locomoção: 06 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.202015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.3.90.33.00.00 - Passagem e Despesas com Locomoção: 3.3.90.33.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 07.04-Administração Cultural e Esportes: 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 000 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 07.04-Administração Cultural e Esportes: 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 12 (doze) meses, com início no dia 15/10/2018 e término no dia 15/10/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 15/10/2018 e término no dia 15/10/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2018. Clevelândia, 12 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ CHELLER Prefeito Municipal |  |  |  |

| Prefeitura Municipal de Clevelândia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |  |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|
| Extrato do Contrato nº. 122/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 083/2018 - PROCESSO Nº. 080/2018                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |  |  |
| PARTES: Município de Clevelândia e Fapopa Indústria de Papel e Embalagens Ltda. - ME. OBJETO: Prestação de serviços de transporte de passageiros (função municipal) quando da participação de cursos e eventos que envolvam sua melhor capacitação, estudantes, atletas em competições esportivas que representem o município, presentes da secretaria municipal de saúde, e alunos da rede de ensino municipal. LOTE Nº. 01, ITEM Nº. 03. VALOR TOTAL: R\$ 54.350,00 (cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nos dias 14 (quatorze) de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, de acordo com os serviços efetivamente executados no mês imediatamente anterior, mediante a sua aceitação pelas pessoas responsáveis pelo seu recebimento. RECURSOS FINANCEIROS: 03 - Secretaria Municipal de Administração Geral: 03.01 - Administração S.M.A.G.: 04.1220005.2.004000 - Manutenção das Atividades Administrativas: 3.3.90.33.00.00 - Passagem e Despesas com Locomoção: 3.3.90.33.00.00 - 000 - Locação de Veículos para Locomoção: 06 - Secretaria Municipal de Saúde: 10.202015.2.010000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde: 3.3.90.33.00.00 - Passagem e Despesas com Locomoção: 3.3.90.33.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 07.04-Administração Cultural e Esportes: 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 000 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 07.04-Administração Cultural e Esportes: 3.3.90.30.00.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica: 3.3.90.30.00.00 - 100 - Locação de Veículos para Locomoção: 12 (doze) meses, com início no dia 15/10/2018 e término no dia 15/10/2020. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, com início no dia 15/10/2018 e término no dia 15/10/2020. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 11/10/2018. Clevelândia, 12 de outubro de 2018. ADEMIR JOSÉ CHELLER Prefeito Municipal |  |  |  |

## CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2018

Nos fundamentos art. 23, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,

visando O ORGANIZADOR DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBORE

A DIAGNÓSE E TERAPIA (ADT), destinados a atender os usuários usuários dos municípios consorciados do CONSIS,

conforme segue:

Valor Global: R\$ 184,80.

Objeto: 02.01.03.202.2002.2.002.3.3.90.26.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000

Data: 11/10/2018

Altair José Gasparotto

Presidente

ESTADO DO PARANÁ

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Processo Administrativo nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018

Processo de Licitação nº 100/2018



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Terça-Feira, 16 de Outubro de 2018

Ano I – Edição Nº 0063

Página 1 / 002

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ME:13934031000161  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ou=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticação por AR  
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
ME:13934031000161  
Dados: 2018.10.15 17:49:53 -03'00'



## SUMÁRIO

|                  |    |
|------------------|----|
| Executivo.....   | 01 |
| Licitações.....  | 01 |
| Contratos.....   | 01 |
| Outros Atos..... | 01 |

## EXECUTIVO

## LICITAÇÕES

### AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2018

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 13/2018, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2018. Abertura as 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro de 2018, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove) horas do dia 19 de novembro de 2018. O valor mínimo total de R\$ 735.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br). Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 15 de outubro de 2018. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod281653

## CONTRATOS

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 106/2018. OBJETO: contratação de empresas para fornecimento de implementos agrícolas, sendo 01 pulverizador agrícola de barras, 01 carreta agrícola metálica, 01 arado subsolador e 01 batedor de grãos, todos novos, para uso da Apropiliso–Associação de Produtores de Passo Liso–Reserva Indígena. Prazo de entrega: 60 dias. Prazo de vigência: 365 dias. CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

| CONTRATO Nº | CONTRATADA                                      | CNPJ Nº            | VALOR TOTAL |
|-------------|-------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 183/2018    | ARALIA MAQUINAS AGRICOLAS LTDA                  | 25.219.989/0001-50 | 18.666,99   |
| 184/2018    | TERRA VIVA COMERCIO E REPRESENTACOES-EIRELI-EPP | 17.542.384/0001-04 | 25.332,00   |

Coronel Vivida, 04 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281657

### CONTRATO Nº 194/2018 – Pregão Presencial nº 113/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA CORONEL DE RAIÓ X, PSICOLOGIA E PSICANÁLISE LTDA–ME, CNPJ nº 13.066.898/0001-42. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de radiologia sob regime de plantão, para atendimento na UPA 24 horas. Valor total R\$ 48.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses. Coronel Vivida, 11 de outubro de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod281658

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                                                                                          | DATA       | VALOR    |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------|
| MS/FNS           | ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS. | 15.10.2018 | 354,90   |
| MS/FNS           | INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE–DESPESAS DIVERSAS        | 15.10.2018 | 2.291,02 |

Coronel Vivida, 15 de Outubro de 2018  
FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Cod281643

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

| ÓRGÃO REPASSADOR | DESTINAÇÃO                                             | DATA       | VALOR      |
|------------------|--------------------------------------------------------|------------|------------|
| MS/FNS           | ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC | 11.10.2018 | 272.561,07 |
| MS/FNS           | SAMU 192                                               | 11.10.2018 | 21.919,00  |

Coronel Vivida, 11 de Outubro de 2018  
FRANK ARIEL SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Cod281937

### EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 - CONCURSO PÚBLICO–Convocação

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA–ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) especialmente em seus arts. 13 a 16; na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); no Edital de Concurso Público aberto sob Nº 118/2016 Publicação nº 001/2016 de 09/06/2016 e/ou Publicação 002/2016 de 13/06/2016 (abertura do certame) combinado com os Editais nº. 118/2016 Publicação nº. 014/2016 de 22/09/2016 e Publicação nº. 015/2016 de 07/10/2016 (aprovados/homologação) e, Considerando que o candidato convocado no Edital de Convocação nº. 027 de 10/10/2018 declarou a desistência da vaga, Resolve, - TORNAR PÚBLICO

I. A convocação de candidato aprovado no Concurso Público aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº 001 de 09/06/2016, para o provimento de vaga no cargo de Auxiliar Administrativo conforme Anexo I, parte integrante do presente Edital.

II. Que o Candidato convocado tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 16(dezesséis) de outubro de 2018 para comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vivida-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

2.1. Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016.

III. Que a posse em cargo público dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação e dependerá do resultado da Inspeção médica (art.14 Estatuto) e no atendimento aos requisitos estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura do Concurso Público sob nº. 118 Publicação nº. 001, Anexo II deste.

3.1. Será considerado apto se não apresentar restrições médicas que o contraindique ao exercício do cargo descrito no Manual do Cargo Público, parte integrante do Decreto nº. 3209 de 07/08/2006.

3.2. O não atendimento de algum dos requisitos para investidura estabelecida no Edital de Concurso Público nº. 118/2016 eliminará o candidato do concurso.

3.3. É de quinze dias o prazo para o candidato empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse.

IV. O disposto no presente Edital atende aos preceitos contidos na Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), na Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais) e no Edital de Concurso Público Nº 118 Publicação nº. 001 de 09/06/2016 e demais disposições legais vigentes.

V. Que a publicação deste, além do Jornal Diário do Sudoeste de Pato Branco-PR, do endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipiocoronelvivida.pr.gov.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constantes na Lei Municipal nº 2.852/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018, 129ª da República e 63ª do Município.

FRANK SCHIAVINI – Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### ANEXO I

#### EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 - CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Candidatos CONVOCADOS para assumir Cargo de Provimento Efetivo decorrente de habilitação no Concurso Público, aberto através do Edital Nº 118, Publicação nº. 001, de 09/06/2016:

Cargo Público: Auxiliar Administrativo

| Ordem Nº. | Classificação | Nome do Candidato         | N. Inscrição |
|-----------|---------------|---------------------------|--------------|
| 1         | 1ª            | BRUNO CESAR MULLER AMARAL | 45800169     |

Coronel Vivida, Estado do Paraná.

### ANEXO II - EDITAL Nº 028/2018 de 15/10/2018 CONCURSO PÚBLICO – Convocação

Requisitos para Nomeação  
Documentos Iniciais

- ser brasileiro de acordo com o que dispõe o artigo 12 da Constituição Federal de 1988;
- estar em dia com as obrigações eleitorais, apresentando Título de Eleitor e Comprovante de ter votado na última eleição;;
- estar em dia com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino, apresentando o Certificado de Reservista;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da nomeação;
- não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade de demissão;
- não exercer Cargo, Emprego ou Função Pública remunerada em qualquer dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público, ou em qualquer um dos Poderes, senão naqueles casos previstos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal.
- Submeter-se a exame de aptidão física e mental compatíveis às suas funções, por meio de verificação pelo serviço médico do Município;
- Não haver contra si condenação criminal transitada em julgado, apresentado folha de antecedentes criminais do Cartório Criminal do lugar onde tenha residido nos últimos